# AGRIMAT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

#### **ESTATUTO SOCIAL**

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado que gira sob a denominação social de AGRIMAT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A..

#### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A Companhia tem sede na Avenida Ciríaco Candia, nº 242, sala 05, Bairro Cidade Verde, CEP 78028-770, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A Companhia pode abrir novos estabelecimentos, sucursais e filiais em qualquer localidade do Território Nacional e/ou no exterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Companhia tem por objeto social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

# CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O início das atividades da Companhia deu-se no dia da assinatura da Ata da Assembleia Geral de Constituição, em 18 de outubro de 2024, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O capital social é de R\$ 24.518.801,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e um reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo representado por 24.518.801 (vinte e quatro milhões, quinhentas e dezoito mil, oitocentas e uma)ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a

lei confere às ações de cada espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A totalidade das ações encontra-se livre e desembaraçada de qualquer ônus, encargo, gravame, restrição, penhor, penhora, opção, direito de preferência e/ou qualquer outro encargo de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da Lei nº 6.404/1976 ("<u>Lei das S.A.</u>"), mediante assinatura em termo de posse no livro próprio, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A..

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou destituição a qualquer tempo, com as designações seguintes: Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

PARÁGRAFO QUINTO - No impedimento ou ausência temporária do Diretor

Presidente, este será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

### CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Caberá aos Diretores a representação da Companhia perante terceiros e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à direção da Companhia, bem como a administração de tesouraria e controladoria e a preparação e manutenção da contabilidade, livros e demonstrações financeiras da Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive, mas não se limitando, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, far-se-á pela assinatura sempre conjunta dos 2 (dois) Diretores ou, ainda, pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as procurações foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. A outorga de procurações em nome da Companhia que tenham por objeto quaisquer das matérias elencadas na Cláusula Nona dependerá de prévia aprovação dos Acionistas representando

4

a totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os Diretores podem representar a Companhia em consórcios e outras sociedades, inclusive em Sociedades em Conta de Participação – SCP.

#### CLÁUSULA NONA - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete, em especial, à Diretoria atuando em Colegiado:

- (a) qualquer ato relevante, fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (b) doação, cessão, transferência ou outra forma de disposição gratuita de quaisquer das propriedades ou ativos da Companhia, exceto quando o valor de mercado de tais propriedades ou ativos, isolada ou conjuntamente, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) qualquer operação de alienação, parceria, estratégia, licenciamento, que envolva os bens imateriais da Companhia marcas, patentes e/ou demais bens que envolvam a propriedade imaterial da Companhia;
- (d) matérias que exijam a aprovação prévia de Acionistas em outras sociedades investidas pela Companhia;
- (e) qualquer ato que estabeleça os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (f) submeter aos Acionistas o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- (g) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (h) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- (i) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- (j) submeter aos Acionistas a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;

- (k) fixação do limite anual de endividamento da Companhia;
- (l) celebração de protocolos de incorporação ou fusão da Companhia; e
- (m) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) exercer a direção geral da Companhia;
- (b) zelar pela execução das deliberações da Diretoria;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (d) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- (e) coordenar e tomar decisões nas obras executadas e nos projetos operacionais desenvolvidos pela Companhia ou por sociedades em que detenha participação acionária;
- (f) relacionamento da Companhia com o Mercado, manutenção das relações comerciais, oferta de preço de serviços, enfim, todas as decisões que criem direitos e obrigações para Companhia em relação ao exercício de seu objetivo operacional;
- (g) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Compete, em especial, ao Diretor de Administração e Finanças:

- (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia;
- (b) coordenar a área contábil;
- (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia;
- (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (e) administrar os recursos financeiros da Companhia;
- (f) apoiar a área operacional da Companhia no que for necessário para o bom andamento

da mesma; e

(g) coordenar e tomar decisões nos projetos corporativos da Companhia;

#### CLÁUSULA DEZ - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe os artigos 161 a 165 da Lei das S.A..

### CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

As deliberações dos Acionistas serão sempre tomadas em Assembleia Geral, exceto conforme previsto na legislação aplicável e no presente Estatuto Social, sendo a mesma dispensada quando a totalidade dos Acionistas, por escrito, disporem sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria ou por outra forma prevista em lei, através de avisos publicados na imprensa.

7

**PARÁGRAFO QUINTO -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer Acionista, devendo os Acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos, dentre o quadro de Acionistas ou terceiros, neste último caso, escolhidos pelos Acionistas por unanimidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Poderão tomar parte com direito a voto na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de Acionista.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO NONO -** É necessária a aprovação dos Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas:

- (a) aprovar as contas anuais da Diretoria e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Companhia, assim como examinar quaisquer outros balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras levantados anualmente, semestralmente, ou em períodos inferiores, quando for o caso;
- **(b)** eleger e destituir os Diretores;
- (c) fixar a remuneração global anual ou individual da Diretoria;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (e) aumento do capital social da Companhia;
- (f) qualquer alteração ao Estatuto Social;
- (g) aprovar, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício ou daquele apurado em balanços semestrais ou períodos inferiores, bem como sua respectiva distribuição de dividendos;
- (h) a incorporação, fusão ou reestruturação da Companhia;

8

- (i) a aprovação do plano de investimento, de orçamentos anuais operacionais e de orçamentos de investimento de capital da Companhia, bem como de quaisquer alterações nos mesmos; e
- (j) qualquer decisão de dissolver ou liquidar a Companhia ou de nomear e destituir os liquidantes e o julgamento de suas contas, ou o pedido de recuperação judicial, falência, liquidação ou dissolução.

# CLÁUSULA DOZE - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Após procedidas as deduções referidas no Parágrafo Primeiro, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (b) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (c) constituição de Reserva de Lucros a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores; e,
- (e) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia poderá levantar balanços especiais e intermediários e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos

## CLÁUSULA TREZE - LIQUIDAÇÃO

A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também, se assim solicitarem Acionistas que representem o número fixado em Lei, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, sendo fixada sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Acionistas nomearão o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

# CLÁUSULA QUATORZE - ACORDOS DE ACIONISTAS

A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.